



## SEGURANÇA PÚBLICA: POLÍTICA E POLÍCIA<sup>1</sup>

Juliano Homem de Siqueira<sup>2\*</sup>

A questão essencial da Segurança Pública, quando objeto de discussão, no âmbito do Estado Democrático de Direito, tem sido enfrentada de modo primitivamente empírico e ingenuamente ideológico, tanto pelo pensamento progressista, como pelos epígonos do conservadorismo.

É imperativo compreender o caráter do regime político e sua forma geral de objetivação para estabelecer a qualidade e as possibilidades de uma política de Segurança Pública. No caso brasileiro, essa relação, historicamente apreensível com inequívoca visibilidade, ainda que considerando apenas este século, comprova a dependência radical das políticas de segurança à ruptura da ordem democrática, à negação da legitimidade, ao golpe na legalidade.

As ditaduras do Estado Novo e do 1º de Abril produziram suas “doutrinas de segurança nacional”, opostas à democracia e conseqüentemente, à soberania do povo e da nação, mas, concomitante e complementarmente, deixaram sobreviver, como reserva institucional-burocrática, subalterna e, também, repressora, os órgãos e regras de uma falaciosa Segurança Pública.

Nos hiatos de legalidade democrática, registra-se a sobrevivência, nas subterrâneas áreas da chamada segurança, dos usos e costumes dos períodos autoritários. Mesmo em momentos, como o atual, que indicam a ultrapassagem mais ampla da excepcionalidade e do arbítrio, a irrigação democrática esbarra na irracionalidade fascista das razões de segurança.

*Sendo verdade que os assaltantes da liberdade são eficazes na elaboração dos decretos e edição dos atos obscurantistas, não é verdade que os restauradores dos direitos e liberdades civis demonstrem agilidade na democratização do aparelho de coação, do aparato policial-militar. Nesse específico, cabe destacar a impossibilidade de imprimir novo conteúdo à velha e viciada máquina de repressão.*

---

<sup>1</sup> Este artigo de opinião foi originalmente publicado no sítio eletrônico do Partido dos Trabalhadores - Diretório Municipal de Natal do, em 31/03/2013, disponível em: < <http://natal.pt.org.br/2013/03/31/artigo-de-opinioao-seguranca-publica-politica-e-policia/>>

\* Mestre em Teoria Geral do Estado pela Universidade Federal de Pernambuco, UFPE. Professor do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN.

O desafio fundamental do Estado Democrático de Direito- como primeiro passo, na ultrapassagem da superestrutura ditatorial, a ser configurado, como segundo momento, na República Democrática, espaço preferencial e estratégico para a disputa da hegemonia, na direção da democracia avançada, do horizonte socialista-, é construir uma real política de Segurança Pública, ou seja, uma proposta legal, normativa e operacional, que tenha como ponto de partida, eixo e alvo, o interesse público, o bem comum, o povo. Na ausência dessa proposição continuaremos a conviver com uma ação de segurança falsamente pública, efetivamente privada, numa particularização do impasse do projeto republicano no País. Refiro-me ao quadro maior da privatização do Estado, dos limites da Democracia, da falácia da República e, em contrapartida, da necessidade de republicanizar (de tornar coisa pública) plenamente o Estado nacional.

A concretização da Segurança Pública exige, como medida primordial, a constituição de uma nova polícia. Uma Polícia Pública (no sentido exato do termo), desmilitarizada, profissional; política e eticamente educada e confiável; tecnicamente formada, equipada e eficiente. Uma Polícia cidadã, a serviço da cidadania.

As instituições democráticas e republicanas não pode firmar um pacto de convivência promíscua com existência de polícias militares do tipo das que temos no Brasil.

Frente aos recentes acontecimentos de São Paulo e várias capitais do Sul e do Nordeste, uma espécie de continuação das chacinas e massacres já praticados (Candelária, Carandiru, Corumbiara), ao envolvimento de tantos, de todas as patentes, com o crime organizado, grupos de extermínio, torturas, narcotráficos, a OAB nacional exige a “extinção imediata de todas as Polícias Militares do País”.

A Ordem dos Advogados, com apoio nos fatos, argumenta com o despreparo das PM's para a vida civilizada e democrática; com o seu treinamento feito para “liquidar o inimigo” (mesmo que seja um simples trabalhador) e não para preservar a ordem pública; com sua vocação para intimidar e sua aversão às manifestações populares, às coisas do cotidiano das sociedades democráticas.

A organização de natureza e essência militar tem por princípio “preservar as próprias forças e liquidar as forças vivas do inimigo” (Clausewitz). É, logicamente, um contexto de guerra. A existência e presença de polícias militares exige(ou, conduz à) a eleição de um alvo- o inimigo interno (leia-se classes e camadas populares), a permanência e exacerbação da guerra civil, declarada ou não, com uma efetiva tropa de ocupação.

*Essas polícias, militares ou civis, resquícios do regime militar, sobrevivem, como excrescências históricas, pela conivência dos governos, que não se assumem como poder público de fato, e pela passividade, ausência de rumo e desorganização da sociedade civil. Grande exceção, nesse contexto, os movimentos em defesa dos direitos humanos afirmam-se como uma formidável expressão de consciência cívica.*

Tudo o que foi dito relativamente às PM's , aplica-se às chamadas polícias civis. Ambas formam uma verdadeira comunidade repressiva, com atividades ilegais, clandestinas e criminosas, às vezes sem conhecimento dos governos, agindo como tropa de ocupação, ostensivamente se preciso ou como serviços extra-legais de inteligência/informação.

Em nome da Justiça, vale dizer que hoje, no Brasil, há um significativo grupo de policiais, civis e militares lutando dentro do sistema contra a prática da violência em suas repartições e corporações e pregando a desmilitarização e o fim do papel de informante e repressor dos movimentos políticos de feição e natureza popular.

Uma Polícia Pública não pode se estruturar à revelia da sociedade, do seu controle. A profissionalização não deve ser confundida com a autonomia do aparato policial. Precisamos definir instrumentos de fiscalização institucional e social direta, tendo como base as organizações legais, reconhecidas e não oficiais. A articulação dos poderes (executivo, legislativo e judiciário) com a população organizada constitui-se na premissa fundamental para a vigência do controle social não dirigido, nem falsamente autonomista, mas republicanamente democrático.